



Autógrafo de Lei 116/2020, de 06 de março de 2020.

"Dispõe sobre a implementação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

O prefeito municipal de Damianópolis. Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 01 de janeiro de 2020;

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial, previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, além das demais funções dos cargos, previstas na lei do plano de carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Damianópolis.

Art. 3º - Incidirá a contribuição previdenciária sobre o piso salarial ora concedido e o mesmo integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos enumerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - Aos aposentados e pensionistas destes cargos serão aplicadas as determinações contidas em seus decretos de concessões, de acordo com as regras orientadas pela legislação previdenciária municipal.

*Recebi 30/03/2020
Zilma Alves*



Art. 5º - As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, 06 de março de 2020.

Valdivino Neres da Rocha
VALDIVINO NERES DA ROCHA
Presidente

Vanderlei Sevilha Rocha
VANDERLEI SEVILHA ROCHA
1º Secretário

Alaesse Sousa Marinho
ALAESSE SOUSA MARINHO
2º Secretário

